



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ

LEI Nº 521/89.

Autoriza elevação de nível percentual de item III, de artigo 4º da Lei de nº 503/88, e das outras Providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELÓ, faça saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a elevar o nível percentual constante do item III, do artigo 4º, da Lei de nº 503/88, de 22 de dezembro de 1.988, para 150% (Cento e cinquenta por cento), dos créditos suplementares previstos.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos expressos nos incisos I, II e III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal de nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, para atendimento da cobertura de créditos suplementares de que tratam o artigo anterior.

Art. 3º - A elevação percentual de que trata o art. 1º desta Lei objetivará o atendimento dos créditos suplementares do corrente exercício, nos exatos termos do art. 42 da legislação Federal mencionada no artigo anterior.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELÓ EM, 27 DE JUNHO DE 1.989.

SEBASTIÃO PLÁCIDO DE ALMEIDA

PREFEITO

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Sebastião Plácido de Almeida
CIC. 003.702.704 - 00
Protocolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ

Em 07 de 06 de 1989

Maria do Socorro F. Pereira,
Secretária de Administração